



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 676 – TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade dos servidores municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedida a **LICENÇA MATERNIDADE** à Servidora Pública Municipal **Antônia Alcimara Alves de Moura**, Matrícula nº 162540-0.

**Art. 2º** - A licença maternidade de que trata esta portaria será de 180 (cento e oitenta) dias, a começar a partir de 25/07/2022.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio dos servidores municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedida a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor Público Municipal **Francisco Gilcerlânio de Castro**, Matrícula Nº 162423-3, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 19/12/2011 a 19/12/2016.

**Art. 2º** - A licença prêmio de que trata esta portaria será de 90 (Noventa) dias, a começar a partir de 01/08/2022.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

## **PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Encanto/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2022- CME/Município de Encanto/RN, em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

**Parágrafo único** – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Encanto/RN.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 26 de julho de 2022.**

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA**  
Secretária de Educação  
Portaria 37/2022

---

## **ANEXO I**

### **PARECER N° 01, DE 26 DE JULHO DE 2022 – CME**

**ASSUNTO:** Implementação das Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

#### **COMISSÃO DE TRABALHO:**

Leandro Roberto de Lima Silva  
Maria de Fátima Marcelino Maciel  
Amanda Mikaelly Nobre de Souza

#### **CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Orientado pelo Ministério de Educação — MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 2013).

Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da educação de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Encanto/RN uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente à Portaria nº 85

Esta comissão é composta pelos Conselheiros(as):

Leandro Roberto de Lima Silva  
Maria de Fátima Marcelino Maciel  
Amanda Mikaelly Nobre de Souza

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não

se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “*unidade*”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “*a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

A Comissão compreende que o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios. Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente e foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração. Logo, compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoiem os professores e contribuam para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Encanto/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como **referencial** para (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas **no município de Encanto/RN, seguindo as orientações** do Conselho Estadual de Educação.

## **CONCLUSÃO:**

O Conselho Municipal de Educação de Encanto/RN orienta que a Secretaria Municipal de Educação do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos e projetos políticos pedagógicos na Educação do nosso município.

Encanto, Rio Grande do Norte, aos 26 de julho de 2022.

Ednalda Soares Pereira da Silva  
Representante de Pais de Alunos

Leandro Roberto de Lima Silva  
Presidente do CME

Neuriberg Leite da Silva  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria de Fátima Marcelino Maciel  
Representante de Gestores Escolar

Elenilda Carlos de Souza Castro  
Representante de Professores

**Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 26 de julho de 2022.**

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA**  
Secretária de Educação  
Portaria 37/2022

---

**LEI Nº 577/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica reajustado o piso dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU de 06/05/2022, na Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, publicada no DOU de 30/06/2022 na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, publicada no DOU de 30/06/2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais).

**Parágrafo Único** – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum valor pago seja menor que o Piso Nacional.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do piso, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, especialmente fundo que recebe recursos do Ministério da Saúde, conforme consta do artigo 2º das portarias supra citadas, que determinam que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, recursos que serão suplementadas se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 5 de maio de 2022.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 05 de maio de 2022, data da Emenda Constitucional de nº 120/2022, o que possibilita o pagamento integral dos servidores dessa Lei referente ao mês de maio de 2022.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

ENCANTO-RN, 26 de julho de 2022.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022**

O **Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **10/08/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2022**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas até a obtenção da CNH categoria "A", "B", "C" e "AB", mudança de categoria "B" para "C", mudança de categoria de "C" para "D")**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 26/07/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022**

O **Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:00** do dia **10/08/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2022**, tipo Menor preço, para **Prestação de serviço de locação de veículo tipo carroceria aberta com capacidade máxima de 4000 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Encanto/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 26/07/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 PE**

O **Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **10:00** do dia **10/08/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2022 PE**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as secretarias municipais da Prefeitura do Encanto/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 26/07/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Pregoeiro

---

**Espaço não utilizado**

---

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com

[www.encanto.m.gov.br](http://www.encanto.m.gov.br)